



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Annarr Empreendimentos e Participações Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Internacional de São Luís (ISL), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201719502		
PARECER CNE/CES Nº: 34/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Internacional de São Luís (ISL), código e-MEC nº 16894, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719502, em 28 de novembro de 2017.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Internacional de São Luís-ISL (cód. 16894), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719502, em 28/11/2017.

2. DA MANTIDA

A Faculdade Internacional de São Luís-ISL (cód. 16894) está situada na Avenida dos Holandeses, nº 10, Calhau, município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65071-380.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Alteração de denominação</i>	<i>Transferência de Manutença</i>
<i>Portaria MEC nº 846, de 30/09/2014, publicada no DOU de 02/10/2014</i>	<i>Portaria nº5, de 09/03/2018.</i>	<i>Termo de responsabilidade, publicado em 14/08/2019</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 25/07/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019) e IGC “4” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ANNARR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (cód. 17271), pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.861.353/0001-03, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 25/09/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 04/03/2021.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/09/2020 a 10/10/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outra IES ativa em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 25/09/2020, a IES oferta presencialmente 10 (dez) cursos.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 25/09/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	<i>201932048 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201932127 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201932135 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201932168 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201932170 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201932175 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>MARKETING</i>
<i>Autorização</i>	<i>201931965 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>MARKETING</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201931789 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201931790 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>DESIGN DE INTERIORES</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201931825 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</i>
<i>Autorização</i>	<i>201931567 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>
<i>Autorização</i>	<i>201931568 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>BIOMEDICINA</i>
<i>Autorização</i>	<i>201931584 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>PROCESSOS GERENCIAIS</i>
<i>Autorização</i>	<i>201931585 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>LOGÍSTICA</i>
<i>Autorização</i>	<i>201931586 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>FARMÁCIA</i>
<i>Autorização</i>	<i>201930996 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO</i>

<i>Autorização</i>	<i>201930176 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Autorização</i>	<i>201930198 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>
<i>Autorização</i>	<i>201820621 Protocolado</i>	<i>GM - HOMOLOG CNE</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201802596 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ENGENHARIA CIVIL</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201802597 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201802598 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ENGENHARIA ELÉTRICA</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201719502 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Relatório de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 144932, realizada nos dias de 17/03/2019 a 21/03/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,90</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,83</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,36</i>
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A IES e a Secretaria não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 28/11/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento Faculdade Internacional de São Luís-ISL (cód. 16894), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Ressalta-se, no caso em tela, que mesmo se fosse aplicado o padrão decisório disposto na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, o processo receberia sugestão de deferimento.

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a Faculdade Internacional de São Luís-ISL (cód. 16894) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

No Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional, o conceito atingido pela Faculdade Internacional de São Luís foi 3,60. No que se refere a este eixo a IES, por meio de sua CPA, apresentou um Relato Institucional pautado em sua história e seus princípios, no mesmo também são apresentadas ações importantes desenvolvidas pela IES, com base no processo de autoavaliação, o que se traduz em uma preocupação institucional com essa prática. O Relato também enfatiza a necessidade de manter as suas potencialidades e trabalhar as fragilidades, de modo que essas possam ser superadas. Pelos relatos também se percebeu que existe um contato direto com seus discentes no sentido de incentivá-los a participar destes processos, mas este contato pouco se traduziu em uma prática mais participativa das análises de resultados desta avaliação. Ficou constatado que a CPA faz um planejamento para cada etapa da avaliação, elaborando relatórios anuais que são divulgados na comunidade interna e externa, destacando-se o empenho de todos da Comissão Própria de Avaliação.

No Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional, o conceito atingido pela Faculdade Internacional de São Luís foi 4,20. Embora a IES seja ainda relativamente nova e esteja na vigência de seu segundo PDI, pelas análises realizadas neste documento, percebeu-se a existência de diversas preocupações sobre como o desenvolvimento da instituição deve ser elaborado, visando buscar sempre a evolução da mesma. Verificou-se que a missão, os objetivos, as metas e os valores institucionais da IES estão diretamente ligados as políticas acadêmicas desenvolvidas pela por ela. É importante destacarmos que se verificou consonância entre as políticas acadêmicas e as políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e de responsabilidade social.

No Eixo 3 – Políticas Acadêmicas, o conceito atingido pela Faculdade Internacional de São Luís foi 3,90. Neste eixo destaca-se a comunicação da IES com a comunidade interna e a Política de atendimento aos discentes, que não somente estão estruturadas e consolidadas, como são destacadas como eficazes por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Assim como as Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, com o estímulo à participação em eventos e a produção da

Revista Científico, com 2 (duas) edições anuais desde 2016. As Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e a Comunicação com a comunidade externa estão estruturadas e consolidadas. Já as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica, o desenvolvimento artístico/cultural e as políticas de extensão, não podem ser consideradas consolidadas, principalmente no que se refere ao fato da não disponibilização de bolsas para os discentes. Enquanto que a Política institucional de acompanhamento de egressos e as ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos ainda estão em fase incipiente.

No Eixo 4 – Políticas de Gestão, o conceito atingido pela Faculdade Internacional de São Luís foi 3,83. Neste eixo destacam-se como consolidadas a Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo e a Sustentabilidade financeira, especificamente no que se refere a participação da comunidade interna. A Titulação do corpo docente pode ser considerada suficiente para os cursos atualmente ofertados pela IES. Já no que se refere a Política de capacitação docente e formação continuada, esta pode ser considerada ainda incipiente por não haver estímulo a qualificação em nível de mestrado e doutorado implantado e consolidado na IES. Os processos de gestão institucional e a Sustentabilidade financeira no que se refere a relação com o desenvolvimento institucional, também podem ser considerados incipientes, visto que as informações, apesar de serem sistematizadas, não são disponibilizadas para a comunidade acadêmica e não existem estudos formalizados sobre o monitoramento e a distribuição de créditos.

No eixo 5 – Infraestrutura o conceito atingido pela Faculdade Internacional de São Luís foi 3,36. A IES possui uma infraestrutura com dimensões adequadas e de boa qualidade que viabiliza o funcionamento dos 9 (nove) cursos de graduação e as pós-graduações que oferece. Atualmente, conta com 12 (doze) salas de aula, que possuem capacidade média para 50 alunos; todas equipadas com projetores multimídia, computadores e internet wireless e cabeadas. Em uma das salas foi possível encontrar equipamento profissional que viabiliza videoconferências e transmissão de palestras ao vivo. Todas as salas possuem cadeiras de boa qualidade, cadeiras para canhotos e cadeiras especiais para pessoas com sobrepeso, bem como iluminação adequada e climatização com ar condicionado. Os espaços disponíveis para oferecer atendimento aos discentes são variados (Setor para acolhimento, Psicopedagógico, Financeiro, Coordenação, entre outros), e os espaços para convivência contam com cantina, halls e varandas, sofás em diversos espaços, Cyber (Laboratório de informática de uso livre), sala de descanso na biblioteca, entre outros; todos foram avaliados como satisfatórios e adequados pela comunidade acadêmica, sobretudo porque facilitam a interação. As instalações sanitárias estão adequadas, possuem acessibilidade e boas condições de conservação e limpeza, mas apesar da existência de fraldário, não se encontra na ISL um Banheiro Familiar. Em relação aos laboratórios existe deficiência na disponibilização dos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão), revelando as fragilidades no que tange a consolidação e apropriação das normas. A Biblioteca, apesar de ter sido um local bastante

elogiado e não apresentar problemas em relação ao acervo e infraestrutura básica, também carece de atendimento educacional especializado, é o caso também das salas de apoio de informática que não apresentam recursos tecnológicos transformadores. O Plano de expansão e atualização dos equipamentos não apresenta uma descrição detalhada (ou mesmo parcial) dos recursos tecnológicos necessários para fazer frente a expansão prevista no PDI.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que a Instituição atende a legislação: A IES possui um total de 39 docentes, atualmente, sendo 4 doutores, 25 mestres e 10 especialistas, contabilizando 26% de especialistas e 74% de mestres e doutores, aproximadamente.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Internacional de São Luís-ISL (cód. 16894), situada na Avenida dos Holandeses, nº 10, Calhau, município de São Luís, Estado do Maranhão- CEP: 65071-380, mantida pela ANNARR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (cód. 17271), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo possui convergência regulatória no âmbito do MEC. O presente relator ratifica as análises exaradas.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional de São Luís (ISL), com sede na Avenida dos Holandeses, nº 10, bairro Calhau, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Annarr Empreendimentos e Participações Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente